PROJETO DE LEI Nº 22/2021

Dispõe sobre o agendamento por telefone de consultas nas unidades de saúde do Município de Monte Mor.

Exmo. Sr. Presidente,

O vereador Alexandre Pinheiro, nos termos do art. 26 da Lei Orgânica e art.169, § único, inciso IV da Resolução 02/2012, propõe o Projeto de Lei que segue:

Art. 1º Os pacientes da rede pública de saúde poderão agendar, por telefone, as suas consultas nas unidades de saúde do Município.

Parágrafo Único. Para os fins desta lei, considera-se unidade de saúde o estabelecimento compreendido como unidade básica de saúde, centro de saúde ou posto do Programa de Saúde da Família;

Art. 2º O agendamento de que trata esta lei somente será possível nas unidades de saúde onde o paciente já estiver cadastrado.

Art. 3º Para receber o atendimento agendado por telefone o paciente deverá apresentar, na ocasião da consulta, a sua carteira de identidade e o Cartão do Sistema Único de Saúde (SUS).

Art. 4º As unidades de saúde deverão afixar, em local visível à população, material indicativo do conteúdo desta lei.

Art. 5º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

.

Plenário Vereador Dr. Mansour Assis, 05 de março de 2021

ALEXANDRE PINHEIRO

Vereador PTB

PTB 14

JUSTIFICATIVA

O presente projeto de lei tem por objetivo permitir que os pacientes da rede pública de saúde façam o agendamento por telefone de consultas na rede pública de saúde.

O intuito é o de evitar os desgastes de locomoção e espera em filas apenas para marcação de consulta, reforçando as garantias de direitos do cidadão e do princípio da dignidade da pessoa humana.

Além disso, os mesmos servidores que estariam na unidade para realizar agendamento presencial podem fazer o agendamento por telefone, não importando tal lei em ingerência do Poder Legislativo nas competências do Poder Executivo de iniciativa de leis que dispõe sobre servidores públicos.

Importante considerar também que, em tempos de distanciamento social, não faz sentido obrigar estas pessoas a se locomoverem aos postos de saúde para agendar uma consulta. Neste ponto tal medida traz mais segurança aos cidadãos como também aos servidores públicos que atuam no atendimento nas unidades de saúde.

Isto posto, buscando acima de tudo contribuir para a segurança dos cidadãos é que formulou-se o presente Projeto de Lei que ora submetemos à consideração dos Nobres Pares.

Plenário Vereador Dr. Mansour Assis, 05 de março de 2021.

ALEXANDRE PINHEIRO

Vereador PTB

PTB 14